



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE
Antonio Olinto - PR

Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2024

Edição Nº 1908

Página

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO - PARANÁ

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Centro - CEP 83980-000

E-mail: diariooficial_pmao@hotmail.com

Responsável: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PODER EXECUTIVO 1

EDITAIS 1

DECRETOS 3



Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2024

Edição Nº 1908

Página 1

PODER EXECUTIVO

EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

EDITAL 0012/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO – PARANÁ

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2024

*Altera, Adita, Ratifica e Torna público **Itens do Edital 001/2024** do Concurso Público – PSP a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Antônio Olinto.*

ALAN JAROS, Prefeito do Município de **ANTÔNIO OLINTO – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no Edital nº **001/2024**, com o objetivo de sanar fragilidades apresentadas no Edital acima citado,

RESOLVE

1º - Alterar, Aditar, Ratificar e Tornar público os **Itens 13.7, 13.10 e 14.1 do Edital 001/2024 do Concurso Público – PSP especificamente no que se refere a pontuação para classificação para apresentação dos Títulos dos candidatos de nível superior a saber:**

Do Edital 001/2024:

Onde se Lê:

13.7 Será **considerado aprovado** na prova escrita objetiva para os cargos de Nível Superior listados no item 13.2, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a **50** (Cinquenta) **pontos**.

13.10 Serão convocados para a **Prova de Títulos** somente os Candidatos de Nível Superior que objetivarem nota igual ou superior a **50 pontos**; serão convocados para a **Prova Prática** somente os **10 Candidatos melhor classificados para o Cargo de Operador de Máquinas** e somente os **20 candidatos melhor classificados para os cargos de Motorista para Saúde e Motorista III**, dentre os que auferiram nota igual ou superior a 50 pontos, conforme previsto no **Item 13.8** deste Edital;

14.1 A **Prova de Títulos**, de caráter **classificatório**, será aplicada aos candidatos aos cargos de Nível Superior, que auferirem **50 (cinquenta) ou mais pontos** na Prova Objetiva, com o objetivo de aferir o aperfeiçoamento acadêmico relativo ao cargo. Esta etapa valerá **10 (dez) pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, sendo somados ao valor totalizado pelo candidato na **Prova Objetiva**.

Leia-se:

13.7 Será **considerado aprovado** na prova escrita objetiva para os cargos de Nível Superior listados no item 13.2, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a **45 (Quarenta e cinco) pontos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

13.10 Serão convocados para a **Prova de Títulos** somente os Candidatos de **Nível Superior** que objetivarem nota igual ou superior a **45 pontos**; serão convocados para a **Prova Prática** somente os **10 Candidatos melhor classificados para o Cargo de Operador de Máquinas** e somente os **20 candidatos melhor classificados para os cargos de Motorista para Saúde e Motorista III**, dentre os que auferiram nota igual ou superior a 50 pontos, conforme previsto no **Item 13.8** deste Edital;

14.1 A **Prova de Títulos**, de caráter **classificatório**, será aplicada aos candidatos aos cargos de Nível Superior, que auferirem **45 (Quarenta e cinco) ou mais pontos** na Prova Objetiva, com o objetivo de aferir o aperfeiçoamento acadêmico relativo ao cargo. Esta etapa valerá **10 (dez) pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, sendo somados ao valor totalizado pelo candidato na **Prova Objetiva**.

Obs. Informamos que as alterações estão tarjadas em amarelo para melhor compreensão.

2º - Torna público que tanto o **Edital nº 001/2024**, fica ratificado em todos os termos não alterados expressamente por este Ato.

Antônio Olinto, 04 de dezembro de 2024

ALAN
JAROS:004161759
29

Assinado de forma digital por
ALAN JAROS:00416175929
Dados: 2024.12.04 14:39:17
-03'00'

Alan Jaros
Prefeito Municipal, de Antônio Olinto - Paraná



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 299/2024

**Súmula: APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE
ANTONIO OLINTO**

O Prefeito do Município de Antônio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural, na forma do anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de dezembro de 2024.

ALAN JAROS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ANTONIO OLINTO

CAPÍTULO I

Da Criação, Do Objetivo e Da Competência

Seção I Da Criação

Art.1º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, criado pela Lei Municipal nº 1.008/2023 em 21 de junho de 2023, é órgão deliberativo, fiscalizador e consultivo, auxiliar na formação, acompanhamento e avaliação da Política relativa ao Patrimônio Histórico, Artístico e do Legado Cultural de Antonio Olinto, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Culturae Esportes, Patrimônio Histórico e Legado Étnico.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura – CMC reuniu-se no dia 14 de junho de 2024 às 14h, conforme Ata nº001/2024, discutiu, aprovou e deliberou alterações no Regimento Interno no artigo 6º e no artigo 7º, desta forma passando a vigorar com a redação que se segue.

Seção II Dos Objetivos

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Antonio Olinto tem por objetivo promover à participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação, o resgate, a preservação e a difusão cultural no Município de Antonio Olinto, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o seu acesso, além de apoiar e incentivar a valorização das manifestações culturais dos grupos de referência e agentes culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

Seção III Da Competência

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, Instituições, sempre na preservação do interesse público;
- II - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- V - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria;
- VI - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória no campo sócio político, artístico e cultural de Antônio Olinto;
- VII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das Entidades Culturais do Município;
- VIII - Buscar articulação com outros Conselhos e Entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- IX - Definir diretrizes para a Política Cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;
- X - Elaborar, aprovar e alterar se necessário, o seu Regimento Interno;
- XI - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e Organizações Públicas ou Privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Patrimônio Histórico e Legado Étnico no âmbito da implementação de políticas culturais;
- XII - Formular e aprovar uma proposta de Política Cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nas áreas de artes cênicas, plásticas, visuais e culturais, dança e literatura como fomento do Patrimônio Cultural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ**

XIII - Definir prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à Cultura no âmbito do Município;

XIV - Formar Comissão interna de diferentes áreas para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

XV - Acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do Projeto de Lei sobre Diretrizes Orçamentárias;

XVI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito Municipal, Estadual e Federal;

XVII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XVIII - Defender e promover a defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XIX – Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a Sociedade Civil e o Governo Municipal no campo cultural;

XX – Incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;

XXI – Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com Instituições Públicas e Privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

XXII - Propor alternativas de resgate da memória, das raízes histórico-culturais-étnicas e artesanato do Município de Antônio Olinto;

XXIII - Propor, para análise do Poder Executivo Municipal a legislação que propicie a captação de recursos e a execução do Plano de Ação Cultural do Município;

XXIV - Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito Municipal;

XXV - Responsabilizar-se pela orientação do Fundo Municipal de Cultura;

XXVI - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

Da Composição e Constituição do Conselho

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC – será paritário, sendo 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, constituído por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Antônio Olinto.

§ 1º - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus Conselheiros.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura funcionará juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes à realização das atividades do Conselho, bem como abrigará todo o seu acervo de documentos.

§ 1º - O CMC poderá se reunir ordinária ou extraordinariamente nas modalidades presencial ou virtual, na Casa da Cultura Professora Lizete de Fátima de Pauli, podendo também ser em outro local desde que, determinado em sessão anterior, ou com comunicado formal de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da data marcada para a reunião.

§ 2º - Os conselheiros deverão chegar à reunião no horário marcado com tolerância de até 15 (quinze) minutos.

§ 3º - O Conselheiro que não puder comparecer à sessão deverá comunicar o seu suplente e, no impedimento de ambos, deverá ser comunicada a ausência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Diretoria do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - As sessões do Conselho Municipal de Cultura (CMC) serão públicas, com as exceções previstas neste regimento, lavrando-se sempre a ata respectiva.

§ 1º - Todos os membros titulares têm direito à voz e voto. O direito a voto, por parte do suplente, só ocorre na ausência do seu titular.

§ 2º - É permitido a todo cidadão participar das sessões abertas do CMC, na condição de ouvinte.

§ 3º - O cidadão que não é membro do CMC terá direito à voz na sessão ordinária ou extraordinária, mediante inscrição, tendo como prazo limite para inscrição o término da leitura da ata da sessão anterior, que ocorre no início de cada sessão.

I - A inscrição de ouvintes para fazer uso da palavra deve ser direcionada a um membro da Diretoria do CMC e apreciada pelos demais membros logo após a leitura da ata da sessão anterior. Com base na extensão da pauta e tempo disponível para a reunião, os membros do Conselho presentes na sessão deliberarão sobre:

1. a quantidade de inscrições deferidas;
2. o tempo máximo para a fala;
3. o momento oportuno da fala;

II - A ordem de fala deverá obedecer a mesma ordem de inscrição, exceto se os inscritos autorizarem inversão de ordem ou se os conselheiros presentes definirem de forma diferente com base nos assuntos apresentados na pauta;

III - Havendo tempo suficiente, o membro do CMC que estiver presidindo a reunião poderá conceder aos cidadãos já inscritos, um minuto para considerações finais;

IV - O membro do conselho que estiver presidindo a reunião será responsável pela condução da participação do cidadão ouvinte com direito a voz.

Art. 7º - As questões de ordem durante a sessão do CMC serão deliberadas pelo membro do Conselho que estiver presidindo a sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

Seção II Da Votação

Art. 8º - Para as deliberações que não exijam número de presenças exigidas por Lei em razão da matéria a ser discutida é adotado o critério de 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Parágrafo Único - Qualquer um dos Conselheiros, por ordem de inscrição poderá fazer declaração de voto, a qual deverá constar na íntegra na ata da sessão.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria do Conselho

Art. 9º - A direção do Conselho é composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro (a) Secretário (a) e Segundo (a) Secretário (a).

Parágrafo Único - A diretoria do Conselho será escolhida mediante votação entre os membros que o compõem.

Seção I Das Atribuições da Diretoria

Art. 10º - Compete ao Presidente:

- I - Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Dirigir discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- III - Cumprir e determinar o cumprimento das resoluções do Conselho;
- IV - Assinar documentos, Resoluções e dar-lhes publicidade;
- V - Constituir Comissões especiais, designar os seus membros e relatores especiais;
- VI - Exercer no Conselho o voto de minerva;
- VII - Comunicar ao Prefeito Municipal, deliberações do Conselho e encaminhar-lhe as resoluções que reclamam providências, quando necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ**

- VIII** - Promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração, determinando às unidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, as providências necessárias para esse fim, inclusive de pessoal e material;
- IX** - Determinar sobre assuntos pertinentes à administração do Conselho;
- X** - Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- XI** - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;
- XII** - Impulsionar os processos de tombamento;
- XIII** - Opinar da conveniência de ser autorizada a saída do Município de bens tombados por prazo curto, sem transferência de domínio e para fins de intercâmbio cultural;
- XIV** - Aprovar através de deliberação do CMC, o uso de bem tombado com o fim de obtenção de recursos para sua recuperação ou conservação;
- XV** - Propor ao Conselho a concessão de títulos honorários, comendas e condecorações para pessoas e Instituições que se destacarem na relevância da produção e na preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

- I** - Auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;
- II** - Compete ao Vice-Presidente e, na sua ausência, ao Secretário ou substituto legal, dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

Art. 12 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I** - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias redigindo as atas e submetê-las à apreciação do Conselho na sessão seguinte imediata;
- II** - Providenciar a organização da pauta e dos processos a serem submetidos ao Conselho de acordo com a ordem fixada neste Regimento;
- III** - Providenciar o encaminhamento da pauta aos Conselheiros com 02 (dois) dias de antecedência da sessão seguinte, salvo motivo altamente justificável;
- IV** - Solicitar ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes a designação especial de Servidores da Secretaria ,para os encargos inerentes ao perfeito funcionamento do Conselho;
- V** - Manter controle de envio e recebimento de documentos e correspondências oficiais pertinentes ao CMC;
- VI** - Manter em ordem a documentação do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO ESTADO DO PARANÁ

VII - Protocolar, em livro próprio, os recursos e demais requerimentos que derem entrada no CMC, alem do Registro no Protocolo Geral do Poder Executivo Municipal;

VIII - Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções;

IX - Responder pela Presidência interinamente, em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 13 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, dentro das suas respectivas funções, em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo.

CAPÍTULO V

Dos Conselheiros

Art.14 - Será obrigatória a presença dos Conselheiros Titulares nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMC. Na ausência dos titulares, os respectivos Conselheiros Suplentes deverão representá-los nas reuniões.

Parágrafo Único – No caso de presença do Conselheiro Titular e Suplente, ambos terão direito a voz, cabendo somente ao Titular o direito ao voto.

Art. 15 - Os Conselheiros serão substituídos por faltas, conforme regulamentado em Lei e Regimento Interno.

Art. 16 - Compete aos Conselheiros:

I - Acompanhar e controlar as ações em todos os níveis relacionados com o artigo 2º deste Regimento Interno;

II - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

III - Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

IV - Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;

V - Requerer dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que conste na pauta assuntos para discussão do Conselho bem como pedido de preferência para matérias urgentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO ESTADO DO PARANÁ

- VI** - Propor alterações deste Regimento Interno e em Leis específicas à Cultura;
- VII** - Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a Política Cultural do Município;
- VIII** - Integrar nas Comissões criadas neste Conselho;
- IX** - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

Art. 17 - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Cultura será respeitado e valorizado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município, e não será remunerado, e seu exercício é prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, perante declaração.

Seção I Do Mandato

Art. 18 - O mandato dos membros do Conselho terá seu término antecipado, nos seguintes casos:

- I** - Renúncia;
- II** - Morte;
- III** - Ausência injustificada e consecutiva de 03 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias;
- IV** - Procedimento incompatível com a função de Conselheiro;
- V** - Condenação por sentença definitiva, por crime comum ou de responsabilidade.

Art. 19 - Ocorrendo vacância do cargo, por qualquer um dos motivos de término do mandato de Conselheiro elencados neste Regimento, o Conselheiro será substituído pelo seu Suplente.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento dos respectivos Suplentes:

- a) O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes no âmbito de sua competência fará a devida indicação para substituição do Conselheiro Governamental ao Prefeito Municipal, posteriormente será submetido à aprovação do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

b) Será indicado 01 (um) representante pelos membros do Conselho que representam a Sociedade Civil, posteriormente será levada a aprovação do Conselho.

CAPITULO VI

Das Comissões

Art. 20 - O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes Comissões:

- I - Música, abrangendo: teatro, música, ópera, orquestra, canto, coral e circo;
- II - Artes Visuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia, artes gráficas, artesanato, escultura e “design”;
- III - Dança, abrangendo: todos os estilos de danças;
- IV - Patrimônio Cultural, abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, história, sociologia;
- V-Literatura, resgate memorial;

VI- Instituições da Sociedade Civil e Movimentos Sociais, abrangendo: grupos étnicos, grupos folclóricos, casas de cultura, espaços culturais, comissões culturais das centrais sindicais, entidades estudantis, defesa dos direitos humanos e demais entidades da Sociedade Civil.

§ 1º - O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as Comissões.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cultura a ser instituído na forma definida na presente Lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das Comissões elencadas no "caput".

§ 3º - As Comissões poderão ser auxiliadas por assessores especializados em assuntos técnicos e administrativos, especialmente solicitados pelo Conselho ou pela própria Comissão para esse fim, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 21 - Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Secretaria Municipal da Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico, através do seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO ESTADO DO PARANÁ

Departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, nas substituições das vacâncias, de acordo com o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 13/2023. **Protegido e repassado para o sucessor da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para o sucessor da Presidência do Conselho para ser utilizado nas próximas Gestões.**

§ 1º - Poderão fazer parte do Cadastro as pessoas com interesse na Política Cultural do Município.

§ 2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º - O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o Cadastro.

CAPITULO VII

Das Disposições Finais

Art. 22 - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 23 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do CMC.

Art. 24 - Aos membros do Conselho Municipal de Cultura será expedida, quando necessária, a declaração de justificativa de faltas ao trabalho, escola, faculdade, ou a quaisquer outros serviços.

Art. 25 - O Fundo Municipal de Cultura será regido por Regulamento próprio.

Art. 26 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável da maioria do quórum máximo.

Parágrafo Único – Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo ter a assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do CMC para entrar em discussão.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE
Antônio Olinto - PR

Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2024

Edição Nº 1908

Página 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 27 - Os casos omissos deste Regimento Interno e não previstos na Lei 13/2023 serão resolvidos em reunião Plenária.

Art. 28 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 29 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente



IRAJÁ RAPHAEL PAVOSKI
Data: 29/11/2024 09:47:37-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Irajá Raphael Pavoski

Presidente do Conselho Municipal
de Cultura
CMC

Assinado por:
ALAN JAROS:
00416175929
Data: 04/12/2024
20:05:05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 299/2024

**Súmula: APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE
ANTONIO OLINTO**

O Prefeito do Município de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural, na forma do anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de dezembro de 2024.

ALAN JAROS
Prefeito Municipal



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE
ANTONIO OLINTO**

CAPÍTULO I

Da Criação, Do Objetivo e Da Competência

Seção I Da Criação

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, criado pela Lei Municipal nº 1.008/2023 em 21 de junho de 2023, é órgão deliberativo, fiscalizador e consultivo, auxiliar na formação, acompanhamento e avaliação da Política relativa ao Patrimônio Histórico, Artístico e do Legado Cultural de Antonio Olinto, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Culturae Esportes, Patrimônio Histórico e Legado Étnico.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura – CMC reuniu-se no dia 14 de junho de 2024 às 14h, conforme Ata nº001/2024, discutiu, aprovou e deliberou alterações no Regimento Interno no artigo 6º e no artigo 7º, desta forma passando a vigorar com a redação que se segue.

**Seção II
Dos Objetivos**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Antonio Olinto tem por objetivo promover à participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação, o resgate, a preservação e a difusão cultural no Município de Antonio Olinto, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o seu acesso, além de apoiar e incentivar a valorização das manifestações culturais dos grupos de referência e agentes culturais.



Seção III

Da Competência

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I** - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, Instituições, sempre na preservação do interesse público;
- II** - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III** - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV** - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- V** - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria;
- VI** - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória no campo sócio político, artístico e cultural de Antônio Olinto;
- VII** - Incentivar a permanente atualização do cadastro das Entidades Culturais do Município;
- VIII** - Buscar articulação com outros Conselhos e Entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- IX** - Definir diretrizes para a Política Cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;
- X** - Elaborar, aprovar e alterar se necessário, o seu Regimento Interno;
- XI** - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e Organizações Públicas ou Privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Patrimônio Histórico e Legado Étnico no âmbito da implementação de políticas culturais;
- XII** - Formular e aprovar uma proposta de Política Cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nas áreas de artes cênicas, plásticas, visuais e culturais, dança e literatura como fomento do Patrimônio Cultural;



XIII - Definir prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à Cultura no âmbito do Município;

XIV - Formar Comissão interna de diferentes áreas para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

XV - Acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do Projeto de Lei sobre Diretrizes Orçamentárias;

XVI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito Municipal, Estadual e Federal;

XVII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XVIII - Defender e promover a defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XIX – Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a Sociedade Civil e o Governo Municipal no campo cultural;

XX – Incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;

XXI – Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com Instituições Públicas e Privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

XXII - Propor alternativas de resgate da memória, das raízes histórico-culturais-étnicas e artesanato do Município de Antônio Olinto;

XXIII - Propor, para análise do Poder Executivo Municipal a legislação que propicie a captação de recursos e a execução do Plano de Ação Cultural do Município;

XXIV - Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito Municipal;

XXV - Responsabilizar-se pela orientação do Fundo Municipal de Cultura;

XXVI - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.



CAPÍTULO II

Da Composição e Constituição do Conselho

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC – será paritário, sendo 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, constituído por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Antonio Olinto.

§ 1º - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus Conselheiros.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura funcionará juntamente com a Secretaria Municipal de Educação,Cultura e Esportes à realização das atividades do Conselho, bem como abrigará todo o seu acervo de documentos.

§ 1º - O CMC poderá se reunir ordinária ou extraordinariamente nas modalidades presencial ou virtual, na Casa da Cultura Professora Lizete de Fátima de Pauli, podendo também ser em outro local desde que, determinado em sessão anterior, ou com comunicado formal de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da data marcada para a reunião.

§ 2º - Os conselheiros deverão chegar à reunião no horário marcado com tolerância de até 15 (quinze) minutos.

§ 3º - O Conselheiro que não puder comparecer à sessão deverá comunicar o seu suplente e, no impedimento de ambos, deverá ser comunicada a ausência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Diretoria do Conselho.



Seção I Da Sessão

Art. 6º - As sessões do Conselho Municipal de Cultura (CMC) serão públicas, com as exceções previstas neste regimento, lavrando-se sempre a ata respectiva.

§ 1º - Todos os membros titulares têm direito à voz e voto. O direito a voto, por parte do suplente, só ocorre na ausência do seu titular.

§ 2º - É permitido a todo cidadão participar das sessões abertas do CMC, na condição de ouvinte.

§ 3º - O cidadão que não é membro do CMC terá direito à voz na sessão ordinária ou extraordinária, mediante inscrição, tendo como prazo limite para inscrição o término da leitura da ata da sessão anterior, que ocorre no início de cada sessão.

I - A inscrição de ouvintes para fazer uso da palavra deve ser direcionada a um membro da Diretoria do CMC e apreciada pelos demais membros logo após a leitura da ata da sessão anterior. Com base na extensão da pauta e tempo disponível para a reunião, os membros do Conselho presentes na sessão deliberarão sobre:

1. a quantidade de inscrições deferidas;
2. o tempo máximo para a fala;
3. o momento oportuno da fala;

II - A ordem de fala deverá obedecer a mesma ordem de inscrição, exceto se os inscritos autorizarem inversão de ordem ou se os conselheiros presentes definirem de forma diferente com base nos assuntos apresentados na pauta;

III - Havendo tempo suficiente, o membro do CMC que estiver presidindo a reunião poderá conceder aos cidadãos já inscritos, um minuto para considerações finais;

IV - O membro do conselho que estiver presidindo a reunião será responsável pela condução da participação do cidadão ouvinte com direito a voz.

Art. 7º - As questões de ordem durante a sessão do CMC serão deliberadas pelo membro do Conselho que estiver presidindo a sessão.



**Seção II
Da Votação**

Art. 8º - Para as deliberações que não exijam número de presenças exigidas por Lei em razão da matéria a ser discutida é adotado o critério de 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Parágrafo Único - Qualquer um dos Conselheiros, por ordem de inscrição poderá fazer declaração de voto, a qual deverá constar na íntegra na ata da sessão.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria do Conselho

Art. 9º - A direção do Conselho é composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro (a) Secretário (a) e Segundo (a) Secretário (a).

Parágrafo Único - A diretoria do Conselho será escolhida mediante votação entre os membros que o compõem.

**Seção I
Das Atribuições da Diretoria**

Art. 10º - Compete ao Presidente:

- I - Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Dirigir discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- III - Cumprir e determinar o cumprimento das resoluções do Conselho;
- IV - Assinar documentos, Resoluções e dar-lhes publicidade;
- V - Constituir Comissões especiais, designar os seus membros e relatores especiais;
- VI - Exercer no Conselho o voto de minerva;
- VII - Comunicar ao Prefeito Municipal, deliberações do Conselho e encaminhar-lhe as resoluções que reclamam providências, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

- VIII** - Promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração, determinando às unidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, as providências necessárias para esse fim, inclusive de pessoal e material;
- IX** - Determinar sobre assuntos pertinentes à administração do Conselho;
- X** - Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- XI** - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;
- XII** - Impulsionar os processos de tombamento;
- XIII** - Opinar da conveniência de ser autorizada a saída do Município de bens tombados por prazo curto, sem transferência de domínio e para fins de intercâmbio cultural;
- XIV** - Aprovar através de deliberação do CMC, o uso de bem tombado com o fim de obtenção de recursos para sua recuperação ou conservação;
- XV** - Propor ao Conselho a concessão de títulos honorários, comendas e condecorações para pessoas e Instituições que se destacarem na relevância da produção e na preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

- I** - Auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;
- II** - Compete ao Vice-Presidente e, na sua ausência, ao Secretário ou substituto legal, dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

Art. 12 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I** - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias redigindo as atas e submetê-las à apreciação do Conselho na sessão seguinte imediata;
- II** - Providenciar a organização da pauta e dos processos a serem submetidos ao Conselho de acordo com a ordem fixada neste Regimento;
- III** - Providenciar o encaminhamento da pauta aos Conselheiros com 02 (dois) dias de antecedência da sessão seguinte, salvo motivo altamente justificável;
- IV** - Solicitar ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes a designação especial de Servidores da Secretaria ,para os encargos inerentes ao perfeito funcionamento do Conselho;
- V** - Manter controle de envio e recebimento de documentos e correspondências oficiais pertinentes ao CMC;
- VI** - Manter em ordem a documentação do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

VII - Protocolar, em livro próprio, os recursos e demais requerimentos que derem entrada no CMC, além do Registro no Protocolo Geral do Poder Executivo Municipal;

VIII - Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções;

IX - Responder pela Presidência interinamente, em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 13 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, dentro das suas respectivas funções, em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo.

CAPÍTULO V

Dos Conselheiros

Art.14 - Será obrigatória a presença dos Conselheiros Titulares nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMC. Na ausência dos titulares, os respectivos Conselheiros Suplentes deverão representá-los nas reuniões.

Parágrafo Único – No caso de presença do Conselheiro Titular e Suplente, ambos terão direito a voz, cabendo somente ao Titular o direito ao voto.

Art. 15 - Os Conselheiros serão substituídos por faltas, conforme regulamentado em Lei e Regimento Interno.

Art. 16 - Compete aos Conselheiros:

I - Acompanhar e controlar as ações em todos os níveis relacionados com o artigo 2º deste Regimento Interno;

II - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

III - Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

IV - Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;

V - Requerer dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que conste na pauta assuntos para discussão do Conselho bem como pedido de preferência para matérias urgentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

VI - Propor alterações deste Regimento Interno e em Leis específicas à Cultura;

VII - Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a Política Cultural do Município;

VIII - Integrar nas Comissões criadas neste Conselho;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

Art. 17 - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Cultura será respeitado e valorizado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município, e não será remunerado, e seu exercício é prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, perante declaração.

**Seção I
Do Mandato**

Art. 18 - O mandato dos membros do Conselho terá seu término antecipado, nos seguintes casos:

I - Renúncia;

II - Morte;

III - Ausência injustificada e consecutiva de 03 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias;

IV - Procedimento incompatível com a função de Conselheiro;

V - Condenação por sentença definitiva, por crime comum ou de responsabilidade.

Art. 19 - Ocorrendo vacância do cargo, por qualquer um dos motivos de término do mandato de Conselheiro elencados neste Regimento, o Conselheiro será substituído pelo seu Suplente.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento dos respectivos Suplentes:

- a) O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes no âmbito de sua competência fará a devida indicação para substituição do Conselheiro Governamental ao Prefeito Municipal, posteriormente será submetido à aprovação do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

b) Será indicado 01 (um) representante pelos membros do Conselho que representam a Sociedade Civil, posteriormente será levada a aprovação do Conselho.

CAPITULO VI

Das Comissões

Art. 20 - O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes Comissões:

- I - Música, abrangendo: teatro, música, ópera, orquestra, canto, coral e circo;
- II - Artes Visuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia, artes gráficas, artesanato, escultura e “design”;
- III - Dança, abrangendo: todos os estilos de danças;
- IV – Patrimônio Cultural, abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, história, sociologia;
- V-Literatura, resgate memorial;
- VI- Instituições da Sociedade Civil e Movimentos Sociais, abrangendo: grupos étnicos, grupos folclóricos, casas de cultura, espaços culturais, comissões culturais das centrais sindicais, entidades estudantis, defesa dos direitos humanos e demais entidades da Sociedade Civil.

§ 1º - O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as Comissões.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cultura a ser instituído na forma definida na presente Lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das Comissões elencadas no "caput".

§ 3º - As Comissões poderão ser auxiliadas por assessores especializados em assuntos técnicos e administrativos, especialmente solicitados pelo Conselho ou pela própria Comissão para esse fim, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 21 - Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Secretaria Municipal da Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico, através do seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

Departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, nas substituições das vacâncias, de acordo com o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 13/2023. **Protegido e repassado para o sucessor da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para o sucessor da Presidência do Conselho para ser utilizado nas próximas Gestões.**

§ 1º - Poderão fazer parte do Cadastro as pessoas com interesse na Política Cultural do Município.

§ 2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º - O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o Cadastro.

CAPITULO VII

Das Disposições Finais

Art. 22 - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 23 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do CMC.

Art. 24 - Aos membros do Conselho Municipal de Cultura será expedida, quando necessária, a declaração de justificativa de faltas ao trabalho, escola, faculdade, ou a quaisquer outros serviços.

Art. 25 - O Fundo Municipal de Cultura será regido por Regulamento próprio.

Art. 26 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável da maioria do quórum máximo.

Parágrafo Único – Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo ter a assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do CMC para entrar em discussão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 27 - Os casos omissos deste Regimento Interno e não previstos na Lei 13/2023 serão resolvidos em reunião Plenária.

Art. 28 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 29 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br IRAJA RAPHAEL PAVOSKI
Data: 29/11/2024 09:47:37-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Irajá Raphael Pavoski

Presidente do Conselho Municipal

de Cultura

CMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei Ordinária nº 013/2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 1.008, de 21 de junho de 2023, que *“Dispõe sobre o sistema municipal de cultura, cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências”*.

Antonio Olinto, 21 de junho de 2023.

ALAN JAROS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

LEI N° 1.008 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Alan Jaros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

“Dispõe sobre o sistema municipal de cultura, cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências”.

TÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município, no campo da cultura, com a participação da sociedade.

CAPÍTULO III - DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÓNIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTÓNIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

Art. 6º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 7º Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - a livre criação e expressão;

III - o livre acesso;

IV - a participação nas decisões de política cultural.

CAPÍTULO V - DAS CONCEPÇÕES DA CULTURA

Art. 8º O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional nas dimensões simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I - Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 9º A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Antonio Olinto, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Seção II - Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 10. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 11. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 12. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÓNIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTÓNIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Seção III - Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda.

Art. 14. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

TÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 15. O Sistema Municipal de Cultura se constitui em um instrumento de articulação, gestão e promoção de políticas públicas, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 16. O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos - União, Estados, municípios, com suas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 17. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

IV - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

V - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

VI - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 18. O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 19. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

III - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Art. 20. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - a coordenação estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural;

b) Conferência Municipal de Cultura;

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

c) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 22. O Departamento Municipal de Esporte e Cultura integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 23. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - manter articulação com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área da cultura;

VII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
VIII - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

IX - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município, visando integração com a região, na medida do possível;

X - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XI - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÓNIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTÓNIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

XII - realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

Art. 24. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

V - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 25. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§1º. O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§2º. O Conselho Municipal de Política Cultural será de composição paritária, constituído membros titulares e suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão designados por ato do Poder Executivo, dentre os representantes indicados pelos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo.
- Secretaria Municipal de Ação Social e Defesa Civil.
- Secretaria Municipal de Finanças.
- Escolas Municipais.
- Escola Estadual de Educação.
- Representante dos Comerciantes
- Representante dos empresários
- Conselho de Desenvolvimento Rural.
- Conselho da Cidade
- Comunidade Ucraniana

§4º. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger entre seus membros o Presidente e o Secretário-Geral, e respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos.

§3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva.

Art. 26. O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Grupos de Trabalho;
- III - Fóruns.

Art. 27. Ao Plenário compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

III - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IV - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

V - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Antonio Olinto para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;

VII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

VIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

IX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural. Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO VI - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 28. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

Art. 29. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO VII - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

Art. 30. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção I - Do Plano Municipal de Cultura

Art. 31. O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 32. A elaboração do Plano Municipal de Cultura em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento Municipal de Cultura, sendo submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII - DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 33. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Seção I - Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 34. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura como Fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 35. O Fundo Municipal de Cultura constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e financiamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

Art. 36. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:

a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; e

b) resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

VIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 37. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes se apoiará projetos culturais.

Seção II - Da Gestão Financeira

Art. 38. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 39. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Art. 40. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 41. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Seção III - Do Planejamento e do Orçamento

Art. 42. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvido Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 43. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.

Art. 45. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Paço Municipal, 21 de junho de 2023.

Alan Jaros
Prefeito Municipal